



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota Justificativa

Tendo-se verificado algumas divergências entre as versões chinesa e portuguesa dos artigos 1181.º, 1182.º, 1256.º e 1257.º do Código Comercial, torna-se necessário introduzir na versão portuguesa as alterações adequadas, por forma a uniformizar a redacção de ambas as versões.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

**Alteração dos artigos 1181.º, 1182.º, 1256.º e 1257.º
do Código Comercial**

Artigo 1.º

(Alteração do artigo 1181.º do Código Comercial)

A versão em língua portuguesa do artigo 1181.º do Código Comercial, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

1.
 - a)
 - b) Os juros à taxa de 6% desde a data de vencimento;
 - c)
2.

Artigo 2.º

(Alteração do artigo 1182.º do Código Comercial)

A versão em língua portuguesa do artigo 1182.º do Código Comercial, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

-
- a)
 - b) Os juros da dita soma, calculados à taxa de 6%, desde a data em que pagou;
 - c)

Artigo 3.º

(Alteração do artigo 1256.º do Código Comercial)

A versão em língua portuguesa do artigo 1256.º do Código Comercial, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

-
- a)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

- b) Os juros à taxa de 6% desde o dia da apresentação;
- c)

Artigo 4.º

(Alteração do artigo 1257.º do Código Comercial)

A versão em língua portuguesa do artigo 1257.º do Código Comercial, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

.....

- a)
- b) Os juros da mesma importância, à taxa de 6%, desde o dia em que pagou;
- c)